



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.107
De 07 de dezembro de 2017.

Altera o inciso II do art. 18 da Lei 2.028/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II do art. 18 da Lei 2.028/2017, passando a contar com a seguinte redação:

“(…)

II – 0,3% (zero inteiro e três décimos por cento do total arrecadado mensalmente pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM).”

Art. 2º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/05/2017, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, em 07 de dezembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE